



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15/12/2005
Epifânio da Silva
Secretário Municipal de Educação

Resolução n.º 12/CME-05

**Estabelece normas sobre o Ensino Fundamental
do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho
e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Velho de 1990; Lei n.º 9.394/96, de 20.12.1996; Lei n.º 10.172, de 09.01.2001; Lei Complementar n.º 081, de 11.11.1998; Lei Complementar n.º 196, de 25.11.2004; Lei n.º 11.114, de 16.05.2005; na Resolução n.º 03, de 03.08.2005, e ainda, dispositivo previsto no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Enquadram-se como instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, as escolas autorizadas e/ou reconhecidas mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único: A responsabilidade de implantação e emissão de orientações específicas quanto à organização da oferta de matrícula no ensino fundamental com vistas a atender demanda de crianças de seis (06) anos sem prejuízo da matrícula da criança de sete (07) anos ou mais é um dever individual do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15 de 03
Epitânio J. Silva
Secretário Municipal de Educação

TÍTULO II

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º - O ensino fundamental segunda etapa da educação básica, deve ser oferecido em condições de garantir as oportunidades educativas essenciais para o atendimento da criança a partir de seis (06) anos, objetivando:

- I. o domínio das aprendizagens significativas de leitura, de escrita, do cálculo, que o instrumentaliza para a vida;
- II. o desenvolvimento das capacidades amplas que permita o avanço nos diferentes campos do saber e na construção de valores essenciais à preservação da vida.

Art. 3º - A organização de oferta de matrícula no ensino fundamental com duração mínima de 09 (nove) anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observado o que se vê disposto no quadro referente a organização da educação básica.

Quadro 1 – Organização da Educação Básica

FAIXA ETÁRIA PREVISTA	ANO ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULA
0 a 3 anos	Creche	Educação Infantil
04 e 05 anos	Pré-Escola	
06 anos	1º ano	Ensino Fundamental (5 anos iniciais)
07 anos	2º ano	
08 anos	3º ano	
09 anos	4º ano	
10 anos	5º ano	
11 anos	6º ano	Ensino Fundamental (4 anos finais)
12 anos	7º ano	
13 anos	8º ano	
14 anos	9º ano	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 13/12/05
Epifânio Barreto
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - O ingresso da criança no ensino fundamental dar-se-á aos seis (06) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo correspondente.

§ 2º - A criança com idade igual ou superior a sete (07) anos que não possuir escolaridade anterior deverá ser matriculada no 2º ano do ensino fundamental.

§ 3º - A SEMED, em parceria com as escolas, deve assegurar ao aluno cuja idade do ingresso escolar se caracterizar quanto à matrícula no ensino fundamental, como ingresso tardio (idade igual ou superior a 07 anos) a oferta de um projeto especial com vistas a prevenir dificuldades de aprendizagem que leve o aluno ao abandono e/ou reprovação escolar.

TÍTULO III

Da Organização Curricular

Art. 4º - Com vistas à consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades essenciais ao processo de escolarização, as abordagens dos conteúdos curriculares no ensino fundamental devem ser interativas e contextualizadas no movimento contínuo de apreensão da realidade da qual o aluno faz parte.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as instituições de ensino definirão os princípios curriculares para os cinco anos iniciais e os quatro anos finais do ensino fundamental, relativos aos objetivos e aos conteúdos de ensino, tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e os aspectos culturais e sociais do município.

Art. 6º - As instituições que mantêm o ensino fundamental compete elaborar o plano curricular e trabalhar efetivamente para sua implementação no cotidiano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15/12/05
Secretaria Municipal de Educação

do trabalho escolar, preservando a coerência com as necessidades da comunidade estudantil que atende, em consonância com as orientações e normas definidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa e da Prática Educacional

Art. 7º - As instituições que mantêm o ensino fundamental terão sua organização administrativa e pedagógica disciplinada em regime interno, observados os dispositivos legais e os princípios pedagógicos indispensáveis para o desenvolvimento pleno dos envolvidos no processo educacional.

Art. 8º - A proposta político pedagógica da instituição escolar que mantêm o ensino fundamental deve ser a expressão de um trabalho coletivo.

§ 1º Cabe a direção da escola, numa ação articulada com a equipe técnica e docente coordenar o processo de definição de turmas, número de alunos por turmas e a distribuição destas entre os professores, considerando:

- I. as características das turmas e dos professores de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos alunos.
- II. a escolha de professores como regente de turmas dos anos iniciais do ensino fundamental deve levar em conta a experiência profissional voltada ao trabalho polivalente; a sensibilidade, o interesse em trabalhar com crianças na faixa etária de 06 a 10 anos e a formação profissional com ênfase na docência de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 9º - A administração escolar deve ser exercida por profissionais com graduação em licenciatura ou pós-graduação, priorizando hierarquicamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15/12/2005
[Assinatura]
Secretária Municipal de Educação

§ 1º - O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de recuperação de estudos obrigatórios e de atendimento pedagógico diferenciado oferecido ao aluno, contemplado na proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Ao final de cada ano letivo a escola deve promover uma avaliação do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos de conteúdos do ano curricular que concluíram, de forma a orientar o planejamento de ensino do ano letivo seguinte e garantir o contínuo avanço do processo de aprendizagem.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 15 – Os alunos que, em 2005 possuem matrícula regular no ensino fundamental do sistema seriado terão em 2006 suas matrículas adequadas em conformidade com o disposto no Quadro de Equivalências.

Quadro 2 – Equivalência Série/Ano

2005		2006	
Série	Idade	Ano	Faixa Etária prevista
Pré III (Rede Particular) e C.A. (Rede Pública)	6 anos	1º	6 anos
1ª	7 anos	2º	7 anos
2ª	8 anos	3º	8 anos
3ª	9 anos	4º	9 anos
4ª	10 anos	5º	10 anos
5ª	11 anos	6º	11 anos
6ª	12 anos	7º	12 anos
7ª	13 anos	8º	13 anos
8ª	14 anos	9º	14 anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15/03/2006
Eduarda Barbosa
Secretária Municipal de Educação

Art. 16 – Os alunos que em 2006 completarem sete anos até 31 de março desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados no segundo ano do ensino fundamental, podendo concluí-lo em oito anos.

Parágrafo único – Cabe à SEMED, em parceria com as instituições de ensino, criar e manter mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o caput do artigo.

Art. 17 – Em 2006, todas as escolas da rede municipal de ensino devem adequar sua proposta pedagógica, o regimento e a escrituração escolar à organização do ensino fundamental do primeiro ao nono ano.

Parágrafo único – Em consonância com o caput dos artigos 14, 15 e 16 desta Resolução, a escola deve prever as adequações administrativas e pedagógicas para garantir a qualidade das oportunidades educativas que já estão asseguradas ao aluno.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18 – Nos aspectos da organização e funcionamento não contemplados nesta Resolução, a SEMED e as escolas de ensino fundamental devem orientar-se pela legislação em vigor, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 15/12/05
[Signature]
Epifânia do Rosa
Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação deve organizar-se com vistas a orientação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do ensino fundamental de nove anos nas escolas.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, no que couber, à rede municipal de ensino.

Porto Velho, 11 de novembro de 2005.

[Signature]
ENID COSTA CASTIEL GUALBERTO
Presidente

[Signature]
MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS TEIXEIRA
Vice-Presidente

[Signature]
ANA TÉRCIA CALIXTO SILVA
Conselheira

[Signature]
ELAINE VILLAR MAZIERO DUARTE
Conselheira

[Signature]
LÚCIA DE FÁTIMA LOPES SIQUEIRA
Conselheira

[Signature]
ROSELI BURANELLO RINCOLATO
Conselheira

[Signature]
MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Conselheiro

[Signature]
WILSON BARBOSA
Conselheiro